



ESCOLA NACIONAL DE
BOMBEIROS

REGULAMENTO INTERNO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E AFETAÇÃO DE FORMADORES EXTERNOS DA ENB

A Escola Nacional de Bombeiros (ENB) é a autoridade pedagógica na formação técnica dos bombeiros portugueses.

Um dos objetivos principais da ENB é formar e **certificar formadores externos** que garantam localmente a formação técnica do pessoal dos corpos de bombeiros dada a sua dispersão geográfica, reforçando o modelo de formação descentralizada que tem vindo a desenvolver.

Neste sentido, a ENB tem investido continuamente na formação técnica e na qualificação de formadores externos que ministram diferentes ações de formação, que compõem parte do percurso formativo dos bombeiros e que constam da legislação em vigor.

Considerando a necessidade de se dispor de um número adequado de formadores credenciados para fazer face às necessidades formativas dos corpos de bombeiros, importa criar e dar a conhecer um instrumento regulador do recrutamento, seleção e afetação desses formadores.

REUNIÃO DE DIRECÇÃO
dia 5 / 3 / 2024
deliberado no ponto 27 da acta 3



CAPÍTULO I – Generalidades

Artigo 1.º

Generalidades

1. O processo de recrutamento, seleção, formação e afetação de formadores externos, rege-se por um conjunto de regras, que têm em vista a prossecução do objetivo de dotar os corpos de bombeiros do número de formadores necessários à satisfação das respetivas necessidades de formação.
2. A Direção da ENB é competente para autorizar a abertura do procedimento de recrutamento e seleção, e pode, em casos excecionais, autorizar a abertura de procedimento concursal extraordinário.
3. Para efeitos do processo, entende-se por:
 - a) «Recrutamento»: o conjunto de procedimentos que visa captar candidatos potencialmente qualificados, capazes de satisfazer as necessidades de formação externa da ENB e/ou de constituir reservas para a satisfação de necessidades futuras;
 - b) «Seleção de pessoal»: o conjunto de ações e decisões, enquadrado no processo de recrutamento que, mediante a utilização de métodos e técnicas adequadas, permite avaliar e classificar os candidatos de acordo com as competências indispensáveis à execução das atividades inerentes à função a desempenhar;
 - c) «Métodos de seleção»: as técnicas específicas de avaliação da adequação dos candidatos às exigências da função a desempenhar, tendo como referência um perfil de competências previamente definido;
 - d) «Bolsa de formadores externos da ENB»: listagem de formadores pertencentes aos Corpos de Bombeiros, que se encontram certificados pela ENB para ministrar em diferentes áreas técnicas;
 - e) «Área técnica de formação»: área de conhecimentos específicos que compõem a formação técnica necessária para o desempenho dos Bombeiros portugueses;
 - f) «CATF – Coordenador de Área Técnica de Formação»: elemento que coordena uma área técnica de formação nomeadamente através do desenvolvimento de programas de formação, produção de recursos técnico-pedagógicos, acompanhamento de ações de

formação, realização de ações de atualização de formadores, auditorias técnicas e investigação na sua especialidade.

- g) «Prova de competências»: momento avaliativo para aferir os conhecimentos dos formadores e garantir que mantêm as competências para continuar a ministrar formação na área para a qual estão certificados;
- h) «Ação de recertificação»: ação de formação realizada com o objetivo de revalidar os conhecimentos técnicos e/ou introduzir novos conhecimentos;
- i) «Formador inativo»: formador que pertence à bolsa de formadores externos da ENB, cuja atividade se encontra suspensa, até ao máximo de trinta e seis meses.
- j) «Formador excluído»: formador que deixa de fazer parte da bolsa de formadores externos da ENB.

CAPÍTULO II – Admissão

Artigo 2.º

Comissão técnica de seleção

1. O desenvolvimento do procedimento de recrutamento e seleção implica a constituição de uma comissão técnica de seleção (CTS), composta por colaboradores da ENB designados pela Direção, com formação e/ou experiência na atividade de recrutamento e seleção de pessoal, e por outros indivíduos de reconhecida competência técnica.
2. A composição da CTS pode ser alterada no decurso do procedimento, por deliberação da Direção da ENB, desde que por motivos de força maior devidamente justificados.
3. Compete à CTS a realização de todas as ações e tomada de decisões inerentes ao processo de seleção, designadamente:
 - a) Fixar, com as respetivas ponderações, os parâmetros de avaliação, a grelha de classificação e o sistema de valoração final de cada método de seleção;
 - b) Verificar os requisitos de admissão a concurso;
 - c) Elaborar a lista dos candidatos admitidos provisoriamente e não admitidos a concurso;
 - d) Proceder à realização das provas de seleção;

- e) Elaborar as listas de classificação final dos candidatos.
4. A CTS pode solicitar aos candidatos a apresentação de outros documentos comprovativos de informações profissionais e/ou habilitacionais por eles referidos, que considere relevantes para o processo.

Artigo 3.º

Procedimentos de seleção e formas de publicitação

1. O processo de recrutamento e seleção é atempadamente publicitado pela ENB, através da publicação do aviso de abertura do concurso no sítio da *Internet*, sem prejuízo de outra forma de publicitação.
2. O processo de seleção compreende as seguintes fases:
 - a) Publicitação do aviso de abertura do concurso de seleção de formadores externos e divulgação das regras de recrutamento, seleção, formação e afetação de formadores externos, incluindo as respetivas revisões e/ou atualizações;
 - b) Apresentação das candidaturas, pelo comandante do corpo de bombeiros do candidato, através da plataforma informática em utilização;
 - c) Aplicação à totalidade dos candidatos da verificação dos requisitos de admissão, até 30 dias contínuos após o encerramento das candidaturas;
 - d) Publicação na plataforma informática em utilização, dos resultados dos candidatos admitidos provisoriamente e não admitidos a concurso;
 - e) Recurso até cinco dias contínuos, após a divulgação dos resultados, através do comandante do corpo de bombeiros;
 - f) Convocatória para as provas de seleção;
 - g) Realização das provas de seleção;
 - h) Publicação na Plataforma Informática em utilização, dos resultados dos candidatos, até 30 dias contínuos após a realização das provas de seleção;

- i) Recurso até cinco dias contínuos após a divulgação dos resultados, através do comandante do corpo de bombeiros, conforme descrito no ponto 6 do artigo 7º deste regulamento.

Artigo 4.º

Candidaturas e documentos a apresentar

1. A ENB adota como princípio geral de que os formadores externos da Bolsa, apenas, podem ser certificados para duas áreas de formação.
2. O prazo para apresentação das candidaturas é definido no aviso de abertura do concurso.
3. Os interessados devem elaborar o processo de candidatura, fazendo a sua entrega ao comandante do corpo de bombeiros, o qual dará conhecimento do mesmo ao presidente do órgão administrativo da entidade detentora do corpo de bombeiros.
4. O comandante remeterá o processo através da plataforma informática em utilização, acompanhado de toda a documentação comprovativa dos requisitos de admissão previstos no número 7.
5. Caso os interessados não sejam ainda formadores externos da ENB em nenhuma área de formação, poderão ser candidatos, no máximo, a duas áreas de formação, efetuando para tal dois processos de candidatura distintos.
6. O não cumprimento do descrito nos números anteriores determinará a exclusão dos candidatos a concurso.
7. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de candidatura devidamente preenchida e assinada;
 - b) Cópia do certificado de competências pedagógicas de formador (CCP);
 - c) Cópia do certificado de habilitações;
 - d) *Curriculum Vitae* resumido (máximo três páginas, preferencialmente no modelo *Europass*);

- e) Cópias de todos os certificados de formação que sustentam a candidatura (formação profissional/técnica mínima exigida e outras formações relevantes para a área da candidatura), exceto da formação frequentada na ENB;
- f) Declaração de compromisso de honra de acordo com minuta disponibilizada pela ENB, que deve ser assinada, também, pelo comandante do corpo de bombeiros e pelo presidente do órgão de administração da entidade detentora do corpo de bombeiros, como prova de que tiveram conhecimento do seu conteúdo. Na declaração de compromisso de honra, o candidato expressa o seu compromisso em assegurar as ações de formação solicitadas através do seu corpo de bombeiros, sem auferir qualquer remuneração como contrapartida da formação ministrada e em permanecer na Bolsa de Formadores Externos da ENB por um período mínimo de cinco anos, prazo cujo não cumprimento por motivo imputável ao formador (cessação da atividade de bombeiro ou objeto de procedimento disciplinar conducente a expulsão do CB) é passível da exigência por parte da ENB, do ressarcimento das despesas efetuadas com a respetiva formação, da responsabilidade do próprio e da respetiva entidade detentora do corpo de bombeiros. Os valores dos custos deste tipo de formação são definidos anualmente pela ENB.

Artigo 5.º

Admissão e não admissão de candidatos

1. Só podem ser admitidos a concurso, os candidatos que satisfaçam os requisitos de admissão, que devem ser reunidos até o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
2. São requisitos de admissão a concurso:
 - a) Integrar o quadro de comando ou o quadro ativo do corpo de bombeiros;
 - b) Possuir o CCP de formador;
 - c) Não ser formador da ENB em mais de uma área de formação;
 - d) Possuir as habilitações escolares exigidas e indicadas no aviso de abertura de procedimento concursal da área a que se candidata;
 - e) Possuir a formação profissional exigida para a área a que se candidata há pelo menos dois anos.

3. Para além do referido nos números anteriores, não são admitidos a concurso os candidatos que:
 - a) Apresentem documentos não adequados à prova das condições necessárias para a admissão ou não façam a sua apresentação no prazo fixado;
 - b) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos falsos;
 - c) Tenham reprovado em anteriores recrutamentos de acordo com a validade das provas estabelecida no ponto 7 do artigo 7º.
4. Terminada a verificação dos requisitos, a CTS elabora no prazo máximo de 30 dias contínuos, a lista de candidatos admitidos provisoriamente e não admitidos às provas de seleção, cujos resultados individuais vão ser publicados na plataforma informática em utilização, após homologação da Direção da ENB.
5. No pedido existente na plataforma informática em utilização constarão, apenas, as menções “ADMITIDO PROVISORIAMENTE” e “NÃO ADMITIDO”.
6. Os candidatos admitidos provisoriamente são convocados para a realização das provas de seleção através de convocatória, enviada por correio eletrónico, dirigido ao comandante do corpo de bombeiros.
7. Os candidatos que prestem falsas declarações incorrem em processo criminal.

CAPÍTULO III – Provas de Seleção e Avaliação

Artigo 6.º

Provas de seleção

1. As provas de seleção compreendem, obrigatoriamente os seguintes métodos:
 - a) Avaliação curricular;
 - b) Prova de conhecimentos;
 - c) Avaliação psicológica;
 - d) Entrevista.
2. A **avaliação curricular** visa analisar as qualificações do candidato, especialmente a formação adquirida e a relevância da sua experiência na área a que se candidata, sendo realizada através da análise da ficha de candidatura emitida pela ENB e da documentação enviada pelo comandante do Corpo de Bombeiros.

3. A **prova de conhecimentos** destina-se a avaliar se os candidatos têm as competências técnicas necessárias ao exercício da função e é de natureza **teórica e prática**.
4. A **avaliação psicológica** destina-se a avaliar se os candidatos têm as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais exigíveis ao exercício da função, sendo garantida a sua privacidade, pelo que, todos os esclarecimentos adicionais sobre os resultados só são transmitidos ao próprio.
5. A **entrevista**, que tem como objetivo proceder à avaliação das competências profissionais e características pessoais do candidato e exigíveis ao exercício da função, inclui uma **apresentação de sessão teórica**, cujos critérios de avaliação e limite máximo de tempo serão divulgados nas convocatórias/avisos de abertura.
6. A prova de conhecimentos e a avaliação psicológica têm caráter eliminatório e devem obedecer preferencialmente à respetiva sequência.
7. Os candidatos que já forem formadores da ENB em outra área de formação ficam dispensados da avaliação psicológica, exceto se, no concurso para a área de formação de que são formadores, não tiverem sido sujeitos à referida prova.
8. Os candidatos que já forem formadores da ENB, em outra área de formação, ficam sujeitos obrigatoriamente à entrevista.
9. A ENB poderá definir **métodos complementares**, atendendo às particularidades e ao perfil de competências definido para áreas de formação específicas.
10. Em procedimentos concursais extraordinários, a ENB poderá dispensar os candidatos de uma ou mais provas de seleção, nos termos definidos no respetivo aviso de abertura do concurso.
11. As provas de seleção têm lugar nos centros de formação da ENB, em unidades locais de formação ou em outros locais a definir, de acordo com o volume de inscrições e as respetivas áreas de formação.
12. Os candidatos devem apresentar-se devidamente uniformizados acompanhados de documentos pessoais e equipamentos identificados no aviso concursal, regras cujo não cumprimento impossibilitam o candidato de realizar as referidas provas.

Artigo 7.º

Classificação, decisão final e validade das provas

1. Os resultados obtidos na avaliação curricular, prova de conhecimentos e entrevista são classificados na escala de 0 a 20 valores, com valoração às décimas.
2. Na avaliação psicológica, de forma a garantir a privacidade dos candidatos, os resultados são transmitidos sob a forma de apreciação global da aptidão do candidato relativamente às funções a exercer, utilizando a classificação de “NÃO FAVORÁVEL”, “FAVORÁVEL” ou “MUITO FAVORÁVEL”.
3. Nos métodos de seleção complementares os resultados serão transmitidos sob a forma de apreciação global da aptidão do candidato relativamente às funções a exercer, utilizando a classificação de “APTO” ou de “NÃO APTO”.
4. Serão considerados “APROVADOS” os candidatos que obtenham, cumulativamente:
 - a. A classificação mínima de 10 valores na avaliação curricular;
 - b. Classificação mínima de 10 valores em cada uma das provas que constituem a prova de conhecimentos;
 - c. A classificação média final igual ou superior a 9,5 valores do conjunto da avaliação curricular, prova de conhecimentos e entrevista;
 - d. O resultado “FAVORÁVEL” ou “MUITO FAVORÁVEL” na avaliação psicológica.
5. Após a realização dos métodos de seleção, a CTS publica, no prazo máximo de 30 dias, contínuos, os resultados por candidato, na Plataforma Informática em utilização, após homologação pela Direção da ENB.
6. Após a divulgação das classificações dos candidatos, o período para exercício do direito de participação decorre até cinco dias contínuos. Para tal deverá o candidato preencher o formulário “Exercício do direito de participação dos interessados” anexo a este regulamento e solicitar o envio através do seu Comandante, para o email formacao@enb.pt.
7. As provas de avaliação de conhecimentos (teóricas ou práticas) têm a validade de 6 meses, a avaliação psicológica tem a validade de dois anos.

8. Os candidatos aprovados e não convocados para a frequência dos cursos de formação de formadores integram uma bolsa de reserva, podendo vir a ser chamados durante o período de validade das provas de avaliação.

CAPÍTULO IV – Curso e Estágio em contexto de formação

Artigo 8.º

Curso de formação de formadores

1. O curso de formação de formadores, de duração variável em função da área técnica a que se destina, é ministrado nas instalações da ENB e inclui uma avaliação sumativa composta por avaliação teórica, avaliação prática e avaliação comportamental.
2. Para a frequência do curso de formação de formadores, a ENB respeita a lista de classificação final dos candidatos, embora com preferência pelos candidatos oriundos de corpos de bombeiros ou distritos sem formadores nas áreas da formação a que se candidata.
3. Compete à ENB o estabelecimento de outros critérios de preferência, sempre que subsistir igualdade após a aplicação dos critérios agora referidos.
4. Para frequentarem o curso de formação de formadores os candidatos entregam, obrigatoriamente, o certificado de registo criminal válido;
5. Os candidatos serão convocados até duas vezes para a frequência do curso de formação de formadores.
6. A não comparência à ação de formação implica a exclusão do candidato.
7. Os candidatos que não concluírem com aproveitamento o curso de formação de formadores, podem ser convocados para nova ação de formação, apenas, mais uma vez;
8. Em áreas específicas podem ser exigidos cursos de formação complementar, ministrados pela ENB ou por outras entidades, para os quais serão convocados até duas vezes.

Artigo 9.º

Integração na bolsa de formadores externos da ENB

A integração na bolsa de formadores externos da ENB depende:

- a) Da obtenção de aproveitamento no estágio em contexto de formação;
- b) Da entrega de documentação atualizada para o processo individual de formador que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias. A falta de envio da documentação solicitada implica a exclusão do candidato, salvo em situações devidamente justificadas.

Artigo 10.º

Estágio em contexto de formação

1. O estágio em contexto de formação é um complemento do curso de formação de formadores, que permite, no domínio técnico, a aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos.
2. O estágio consiste em ministrar uma ação de formação integral, que inclui os conteúdos teóricos e práticos inerentes à referida ação.
3. O estágio realiza-se sob a articulação e supervisão do orientador de estágio, que assumirá a função de coordenador da ação/formador principal, que pode ser repetido uma única vez em caso de reprovação;
4. O estágio dos candidatos à Bolsa de Formadores Externos da ENB deve ocorrer até ao final do ano seguinte à data de término do curso de formação de formadores, exceto quando o cumprimento desta regra não seja da responsabilidade do candidato;
5. O candidato poderá ser convocado até duas vezes para a realização do estágio, resultando a recusa injustificada de comparência na eliminação do candidato do processo formativo.
6. O estágio em contexto de formação observa as seguintes condições:
 - a) Centra-se no triângulo orientador de estágio/coordenador da área técnica de formação/estagiário;
 - b) É reservado a candidatos que concorreram a procedimentos concursais a formadores promovidos pela ENB;

- c) A ENB seleciona o corpo de bombeiros onde o estágio se vai realizar, de acordo com o planeamento de formação existente no distrito e existência de formadores qualificados para serem orientadores de estágio nas referidas ações planeadas;
 - d) O estágio deve realizar-se, preferencialmente num corpo de bombeiros do distrito, pelo qual o estagiário se candidatou às provas de seleção;
 - e) O orientador de estágio é indicado pela ENB de entre os formadores da bolsa, com pelo menos, três anos de formador ativo, tendo ministrado pelo menos três ações de formação na área de formação em que será tutor de estágio, exceto em situações devidamente analisadas e autorizadas pela ENB;
 - f) O orientador de estágio deve preencher o relatório de estágio integrado no dossier técnico pedagógico;
 - g) A avaliação do estágio é autónoma, eliminatória e não contribui para o cálculo da nota final do curso;
 - h) São indicadores de avaliação nomeadamente:
 - Integração na equipa de trabalho
 - Cumprimento das regras
 - Interesse e proatividade
 - Capacidade de fomentar o espírito de grupo entre formandos, formadores e outros elementos
 - Capacidade de interagir com os formandos com disponibilidade e capacidade de motivação
 - Preparação da ação, adequando os assuntos e estratégias em cada momento
 - Conhecimentos técnicos demonstrados
 - Linguagem técnica adequada
 - Pontualidade
 - Assiduidade
 - Utiliza e explora os recursos técnico-pedagógicos
 - Boa gestão do tempo
7. Cabe ao orientador de estágio apoiar o estagiário na preparação da ação de formação, bem como no desenvolvimento e tratamento pós – formação, participando, ainda, na conclusão do processo de integração do candidato, através da avaliação em contexto de relatório de estágio;
8. Os casos omissos em matéria de estágios serão decididos pelo Departamento Pedagógico em articulação com o Departamento de Formação da ENB.

CAPÍTULO V – Bolsa de Formadores Externos

Artigo 11.º

Responsabilidades dos Formadores

Os deveres, obrigações e as responsabilidades dos formadores são as constantes do Regulamento e Código Deontológico do Formador e do Contrato de Prestação de Serviços.

Artigo 12.º

Permanência na Bolsa de Formadores Externos da ENB

1. Para que permaneça como **ativo** na Bolsa de Formadores Externos da ENB, o formador deve:
 - a. Ministrando durante o ano civil no mínimo uma ação de formação em cada uma das áreas técnicas para a qual esteja certificado, solicitada pelo seu corpo de bombeiros ou, caso não o seja, uma ação de formação noutro corpo de bombeiros, exceto no ano em que o formador ficou ativo;
 - b. Integrar um dos quadros de um corpo de bombeiros, ou no caso dos bombeiros profissionais estar em situação de aposentação desde que a passagem a esta situação tenha sido exclusivamente por tempo de serviço;
 - c. Obter aproveitamento nas provas de competências, ações de recertificação ou outras atividades definidas no âmbito da respetiva área técnica;
 - d. Participar em *workshops*, seminários ou outras atividades para as quais o formador for convocado;
 - e. A participação em *workshops* de atualização, seminários ou outras atividades promovidas pela ENB, podem contribuir para que o período de recertificação seja alargado dos três para os cinco anos.
2. Para se manter ativo, em caso de incumprimento da alínea a) do número 1 do presente artigo, o formador poderá excepcionalmente ministrar instrução com idêntica carga horária, no âmbito do plano de instrução do corpo de bombeiros, nas áreas de formação para as quais está certificado, atestada por declaração do comandante;
3. A instrução ministrada no corpo de bombeiros nos termos do número anterior apenas poderá ser considerada num período de dois anos consecutivos;

4. O não cumprimento da alínea d) pode ser justificado a requerimento do interessado, sujeito a apreciação por parte da Direção da ENB.

Artigo 13.º

Inatividade na Bolsa de Formadores Externos da ENB

1. Considera-se que o formador fica **inativo** na Bolsa de Formadores Externos da ENB, não podendo ministrar formação, sempre que não cumpra qualquer um dos requisitos do artigo 12.º e ainda:
 - a) Não obtenha aproveitamento nas provas de competências, para a qual pode ser convocado até duas vezes;
 - b) Não obtenha aproveitamento na ação de recertificação, para a qual pode ser convocado até duas vezes;
 - c) Sempre que em resultado de processo disciplinar instaurado, seja condenado, por decisão irrecurável, em suspensão temporária;
 - d) Sempre que se encontre na situação de inatividade no quadro do Corpo de Bombeiros.
2. Os formadores a quem a ENB tenha instaurado procedimento disciplinar por ocorrência no desempenho da função passam à situação de inativo em todas áreas em que encontram certificados, por decisão da Direção, enquanto o processo se encontra a decorrer.

Artigo 14.º

Regresso à situação de ativo

1. O regresso à situação de **ativo** na Bolsa de Formadores da ENB depende de requerimento do formador dirigido à ENB, com parecer favorável do comandante do corpo de bombeiros e, ainda, do seguinte:
 - a) Para inatividades superiores a doze meses e inferiores a 36 meses, o formador deve obter aproveitamento em prova de competências ou, caso não obtenha aproveitamento na mesma, em ação de recertificação da responsabilidade da ENB;
 - b) Sempre que terminar a suspensão temporária da atividade de formador.

2. O formador não poderá regressar à situação de ativo antes de cumpridos 90 dias de inatividade na bolsa;
3. O formador só poderá permanecer em situação de inatividade por um período máximo de 36 meses contínuos, após o qual passará à situação de excluído.

Artigo 15.º

Exclusão da Bolsa de Formadores Externos da ENB

1. O formador será excluído da Bolsa, sempre que:
 - a) Permanecer inativo por um período superior a 36 meses consecutivos;
 - b) For condenado na pena de cessação da certificação como formador e exclusão da bolsa de formadores em resultado de processo disciplinar;
2. Caso pretenda integrar novamente a Bolsa de Formadores Externos, deve realizar nova candidatura em procedimento concursal.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Artigo 16.º

Disposições finais

1. Os casos omissos a este Regulamento serão objeto de decisão por parte da Direção da ENB.
2. O Regulamento poderá ser revisto e atualizado sempre que a Direção da ENB entender como necessário.
3. O Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção da ENB.

